



**CONVENIO DE INTERCAMBIO
ENTRE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(UFBA),
SALVADOR DE BAHIA, BRASIL**

Y

**UNIVERSIDADE DA CORUÑA (UDC)
A CORUÑA, ESPAÑA**

En reconocimiento de los beneficios mutuos derivados de la interacción académica, la Universidad Federal da Bahía, representada por el Rector João Carlos Salles Pires da Silva, y la Universidad da Coruña, representada por el Rector Julio Abalde Alonso, acuerdan establecer el presente acuerdo de movilidad.

1. DEFINICIONES

- (1) Para la finalidad de este acuerdo institución “de origen” se refiere a la institución en la que el estudiante se graduará, e institución “de destino” se refiere a la institución que ha acordado aceptar al estudiante desde un Universidad de origen.
(2) El semestre o el año académico se referirán normalmente al periodo de la Universidad de destino.

2. FINALIDAD DEL ACUERDO

- (1) La finalidad general del acuerdo es establecer relaciones y colaboraciones educativas específicas entre las dos instituciones firmantes al objeto de fomentar los vínculos académicos y enriquecer el entendimiento de la cultura de los países de las respectivas instituciones.
(2) La finalidad del intercambio de estudiantes es permitir a los estudiantes cursar materias en la institución de destino, cuyos créditos serán reconocidos en su Universidad de origen como parte de su currículum académico.
(3) La finalidad de los intercambios entre el personal docente, investigador y administrativo es fomentar la investigación conjunta, otros proyectos educativos, así como un mayor entendimiento mutuo.

3. INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

(1) Número de estudiantes y paridad

El número de estudiantes que pueden realizar un intercambio se establecerá de mutuo acuerdo. En principio, cada institución puede enviar hasta 4 estudiantes por curso completo, (se considerará que un estudiante para un curso académico completo equivale a dos estudiantes por un solo semestre). No obstante, este número puede incrementarse de mutuo acuerdo por ambas instituciones. El objetivo es la paridad en el número de intercambios, las instituciones reconocen que puede no ser posible, por lo que se intentará lograr la paridad a largo plazo.

(2) Áreas de estudio

El intercambio de estudiantes regulado en este acuerdo está abierto a estudiantes de grado/master de las áreas de estudio de Arquitectura e Ingeniería.

Los estudiantes serán seleccionados por la institución de origen según sus procedimientos internos.



(3) Duración de los intercambios

El periodo de intercambio no excederá, en principio, de un año académico. Es necesaria la aprobación de ambas instituciones para cualquier ampliación del intercambio.

(4) Selección y matrícula de los estudiantes

- a) Cada institución enviará las solicitudes completas de sus estudiantes antes del plazo establecido. La institución de destino se reserva el derecho de aceptar al estudiante.
- b) Los estudiantes de grado podrán optar a realizar un intercambio si:
 - han completado al menos un año de estudio en su universidad de origen
 - están matriculados en su Universidad de origen y destino durante todo el periodo del intercambio
 - han obtenido el acuerdo de su facultad/escuela de origen de que, una vez superadas con éxito las materias de la institución de destino, tendrán reconocimiento en su universidad de origen;
 - cumple los requisitos mínimos exigidos por la Universidad de destino.

(5) Disposiciones generales

- a) Los intercambios se ajustarán a los requisitos de la institución de origen. Los estudiantes de intercambio estarán también sujetos a la normativa y procedimientos de la institución de destino.
- b) Los estudiantes de intercambio participarán en los cursos académicos regulares ofrecidos por la institución de destino.
- c) A la hora de seleccionar las materias o cursos, los estudiantes pueden elegir entre la oferta de cada institución. Los responsables de ambas instituciones informarán sobre los cursos que pueden tener alguna limitación de matrícula.
- d) El estudiante de intercambio tendrá acceso a los mismos recursos académicos y servicios de apoyo que los estudiantes de la institución de destino del mismo nivel académico.
- e) Los estudiantes de intercambio deberán contratar un seguro médico que cubra las contingencias médicas.
- f) Ambas instituciones se comprometen a emitir certificados oficiales de notas a los estudiantes de intercambio

(6) Obligaciones financieras

- a) Los estudiantes de intercambio abonarán las tasas en la institución de origen. Estarán exentos de tasas en la universidad de destino.
- b) Los estudiantes de intercambio serán responsables del pago de los costes de alojamiento, transporte, alimentación, seguro médico, tratamiento médico y cualquier otro gasto personal.

(7) Alojamiento

La Institución de destino ayudará en la búsqueda de alojamiento proporcionando la información necesaria al estudiante de intercambio.

4. DURACIÓN DEL ACUERDO

El presente acuerdo tendrá una validez de cuatro (4) años desde la fecha de la firma por ambas instituciones.

5. DATOS DE CONTACTO PARA NOTIFICACIONES RELACIONADAS CON ESTE ACUERDO:

Universidade Federal da Bahía

Contacto: Profa. Elizabeth Ramos. Assessora para Assuntos Internacionais

Dirección: Assessoria para Assuntos Internacionais, Palácio da Reitoria, Rua Augusto Viana s/n –Canela 40110-909
Salvador-Bahia-Brasil

Teléfono +557132837025:

Correo electrónico: aai@ufba.br

Universidade da Coruña

Evaristo Zas Gomez. Director de la Oficina de Relaciones Internacionales

Oficina de Relaciones Internacionales. Casa do Lagar. Campus de Elviña 15071. A Coruña, España

Teléfono: +34881011973

Correo electrónico: head_international@udc.es



UNIVERSIDADE DA CORUÑA



En prueba de conformidad se firman dos (2) ejemplares en español y dos (2) en portugués por los representantes oficiales de ambas instituciones.

ejemplares

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
CPF/CNPJ Assinado em:
35647442587 23/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Joao Carlos Salles Pires da Silva
Rector
Universidade Federal da Bahia

Julio Abalde Alonso
Rector
Universidade da Coruña

Fecha: _____

Fecha: _____



UNIVERSIDADE DA CORUÑA



ACORDO DE INTERCAMBIO ENTRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(UFBA),
SALVADOR DA BAHIA, BRASIL**

Y

**UNIVERSIDADE DA CORUÑA (UDC)
A CORUÑA, ESPAÑA**

Em reconhecimento aos benefícios mútuos derivados da interação acadêmica, a Universidade Federal da Bahia, representada pelo Reitor João Carlos Pires da Silva, e a Universidade da Coruña, representada pelo Reitor Júlio Abalde Alonso, concordam em estabelecer este acordo de mobilidade.

1. DEFINIÇÕES

- (1) Para a finalidade deste acordo, instituição "de origem" refere-se à instituição na qual o aluno se graduará, e instituição de "destino" refere-se à instituição que concordou em aceitar o aluno de uma universidade de origem
- (2) O semestre ou ano acadêmico normalmente se refere ao período da Universidade de destino.

2. FINALIDADE DO ACORDO

- (1) O objetivo geral do acordo é estabelecer relações e colaborações educacionais específicas entre as duas instituições signatárias, a fim de promover os laços acadêmicos e enriquecer a compreensão da cultura dos países das respectivas instituições.
- (2) O objetivo do intercâmbio estudantil é permitir que os alunos façam cursos na instituição de destino, cujos créditos serão reconhecidos em sua Universidade de origem como parte de seu currículo acadêmico.
- (3) O objetivo dos intercâmbios entre o pessoal docente, de investigação e administrativo é promover a investigação conjunta, outros projetos educativos, bem como uma maior compreensão mútua.

3. INTERCAMBIO DE ESTUDANTES

(1) Número de estudantes e paridade

O número de alunos que podem fazer intercâmbio será estabelecido de comum acordo. Em princípio, cada instituição pode enviar até 4 alunos por curso completo, (será considerado que um aluno por ano letivo completo equivale a dois alunos por semestre). No entanto, esse número pode ser aumentado de comum acordo por ambas as instituições. O objetivo é a paridade no número de trocas, as instituições reconhecem que pode não ser possível, por isso tentarão alcançar a paridade no longo prazo.

(2) Áreas de estudo

O intercâmbio de alunos regulado neste Acordo está aberto a alunos de graduação / mestrado das áreas de Arquitetura e Engenharia.

Os alunos serão selecionados pela instituição de origem de acordo com seus procedimentos internos.

**(3) Duração dos intercambios**

O período de intercâmbio não excederá, em princípio, um ano letivo. A aprovação as instituições é necessária para qualquer expansão do intercâmbio.

de ambas

(4) Seleção e matrícula de alunos

a) Cada instituição enviará as candidaturas completas de seus alunos antes do prazo estabelecido. A instituição de destino reserva-se o direito de aceitar o aluno.

b) Estudantes de graduação podem optar por realizar intercâmbio se:

- completou pelo menos um ano de estudo em sua universidade de origem
- estão matriculados na universidade de origem e de destino durante o período de intercâmbio
- tenham obtido a concordância do seu corpo docente / escola de origem que, uma vez que tenham passado com aproveitamento as disciplinas da instituição de destino, serão reconhecidos pela sua universidade de origem;
- atende aos requisitos mínimos exigidos pela Universidade anfitriã.

(5) Disposições gerais

- a) As trocas serão ajustadas às exigências da instituição de origem. Os estudantes de intercâmbio também estarão sujeitos aos regulamentos e procedimentos da instituição de destino.
- b) Os alunos de intercambio participarão dos cursos acadêmicos regulares oferecidos pela instituição de destino.
- c) Ao selecionar disciplinas ou cursos, os alunos podem escolher entre as ofertas de cada instituição. Os responsáveis por ambas as instituições informarão sobre os cursos que possam ter alguma limitação de inscrições.
- d) O aluno de intercambio terá acesso aos mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio que os alunos da instituição de destino do mesmo nível acadêmico.
- e) Os alunos intercambistas devem fazer um seguro médico que cubra contingências médicas.
- f) Ambas as instituições se comprometem a emitir transcrições oficiais para estudantes de intercâmbio.

(6) Obrigações financeiras

- a) Os estudantes de intercambio pagarão as taxas na instituição de origem. Eles estarão isentos de taxas na universidade de destino.
- b) Os intercambistas serão responsáveis por arcar com as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, seguro médico, tratamento médico e quaisquer outras despesas pessoais.

(7) Alojamento

A instituição de destino auxiliará na busca por hospedagem, fornecendo as informações necessárias ao intercambista

4. DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo terá uma validade de quatro (4) anos desde a data da assinatura por ambas as instituições.

5. DETALHES DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES RELACIONADAS A ESTE ACORDO:

Universidade Federal da Bahía

Contato: Profa. Elizabeth Ramos. Assessora para Assuntos Internacionais

Direção: Assessoria para Assuntos Internacionais, Palácio da Reitoria, Rua Augusto Viana s/n –Canela 40110-909

Salvador-Bahia-Brasil

Telefone +557132837025:

Email: aai@ufba.br

Universidade da Coruña

Evaristo Zas Gomez. Director de la Oficina de Relaciones Internacionales

Oficina de Relaciones Internacionales. Casa do Lagar. Campus de Elviña 15071. A Coruña, España

Telefone: +34881011973

Email: head_international@udc.es



UNIVERSIDADE DA CORUÑA



Como prova da conformidade, duas (2) vias em espanhol e duas (2) vias em português são assinadas pelos representantes oficiais de ambas as instituições.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Julio Abalde Alonso
Reitor
Universidade da Coruña

Data: _____

Data: _____



Emitido em 15/12/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 86/2021 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 15/12/2021 09:47)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
AAI/UFBA (12.01.16.02)
Matrícula: 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
86, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação:
61abca6eda



Emitido em 03/01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/01/2022 11:58)

ALAN MIRANDA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)
Matrícula: ####220#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 03/01/2022 e o código de verificação: 404ca5b7c8